



Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO Nº. 061/2021, EM 28 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DE GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e nos arts. 40, X, e 43, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Considerando a **Instrução Normativa nº 73, de 5 de Agosto de 2020**, do Ministério do Planejamento e Gestão, que institui um procedimento mais célere e transparente no âmbito do Governo Federal e que o Poder Executivo do Município pretende seguir a boa-prática;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da Prefeitura Municipal de São Gabriel deve obedecer ao disposto neste Ato Normativo.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste ato todos os setores da Prefeitura Municipal de São Gabriel.

Art. 2º. A Elaboração da pesquisa de preços deverá ser formalizada em documento contendo no mínimo:

- I- Identificação do agente responsável pela cotação;
- II- Caracterização das fontes consultadas;
- III- Série de preços coletados;
- IV- Método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e
- V- Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art.3º. A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I- Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br), Portal de Compras Governamentais do Governo do Estado da Bahia (www.comprasnet.ba.gov.br), Sistema de Licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br), Diário Oficial e Portal da Transparência da Prefeitura de São Gabriel e outros órgãos oficiais;

II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, desde que contenha a data e hora de acesso;

III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos até 1 (um) ano anteriores à data da pesquisa de preços; ou

IV - pesquisa direta com os fornecedores.

§ 1º No caso do inciso I será admitida a pesquisa de um único preço.

§ 2º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e III.

§ 3º No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços.

§ 4º A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o disposto no § 3º, deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 5º No caso do inciso IV, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§ 7º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art. 3º. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

Art. 4º. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 5º. O disposto neste ato não se aplica a obras e serviços de engenharia.

Art. 6º. O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços.

§ 1º É vedado qualquer critério estatístico ou matemático que incida a maior sobre os preços máximos.

§ 2º O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada.

§ 3º O percentual de que trata o § 2º deve ser definido de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 28 de junho de 2021.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes.
Prefeito Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

